



ESTADODAPARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**PARECER**

---

**PROJETO DE LEI Nº 127/2021**

---

***PROJETO DE LEI Nº 127/2021. EMENTA: DENOMINA DE PRAÇA MÚSICO FRANCISCO FERREIRA LIMA (PINTO DO ACORDEON) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**AUTOR:** Vereador Bruno Farias

**RELATOR:** Vereador Tarcísio Jardim

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>P A R E C E R Nº _____ /2021</b> |
|-------------------------------------|

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 127/2021, de autoria do ilustre Vereador BRUNO FARIAS, cujo teor “denomina de Praça Músico Francisco Ferreira Lima (Pinto do Acordeon) e adota outras providências”.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Tarcísio Jardim, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

**II – VOTO DO RELATOR**

Da leitura do inteiro teor da proposição legislativa, bem como com as análises legais devidas, tem-se pela **constitucionalidade** da proposta em tela. Adentra-se à motivação e fundamentação abaixo.

Sem maiores digressões, há indiscutível observância aos ditames constitucionais e infraconstitucionais esculpidos no artigo 30, inciso I, da Carta Maior de 1988, e artigo 5º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que esta última autoriza a



ESTADODAPARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Câmara Municipal alterar a denominação das vias e logradouros públicos.

Portanto, verifica-se o atendimento de competência e, de igual forma, nenhum óbice legal quanto ao teorda matéria ora apresentada.

Desta feita, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 127/2021, de autoria do Vereador BRUNO FARIAS.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2021.

**TARCÍSIO JARDIM**  
Vereador



**ESTADODAPARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 127/2021, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2021.

**Odon Bezerra**  
Presidente

**Tarcísio Jardim**  
Membro – Relator

**Tanilson Soares**  
Membro

**Durval Ferreira**  
Membro

**Bispo José Luiz**  
Membro

**Thiago Lucena**  
Membro

**Guga**  
Membro